

Juíza mantém presos os incendiários

Dizendo-se “primários, de bons antecedentes e com residência fixa”, os ex-diretores da Câmara Municipal Francisco Falconi Filho e Oswaldo João Quintino da Silva, apresentaram novo pedido de revogação de prisão preventiva ao juiz da 11ª. Vara Criminal onde corre o processo sobre o incêndio que destruiu parcialmente o 13º andar do Palácio Anchieta. Falconi e Quintino estão presos há 3 semanas por determinação do juiz corregedor Vanderlei Aparecido Borges. Eles sustentam que “não mais subsistem os pressupostos de medida tão excepcional (prisão preventiva) que não há indícios suficientes de autoria.” Mas se depender da disposição da promotora de justiça, Lúcia Casali de Oliveira, os dois ainda vão passar muito tempo atrás das grades.

Em um parecer de quatro folhas, a promotora desfere duro ataque aos dois ex-chefões da Câmara sustentando que “a medida restritiva de liberdade é legítima; quando aflora os fatos, a exigir a segregação do agente (Falconi e Quintino), antes mesmo da decisão de mérito, para preservar valores sociais mais altos de asseguramento da ordem pública da regular colheita de provas e da realização da norma penal. A promotora Lúcia Casali de Oliveira lembra que “desde o dia 17 de

março (dia do incêndio criminoso) a coletividade paulistana e a sociedade brasileira assistem estarecidas o desenrolar das investigações na Câmara Municipal de São Paulo, sendo que tais fatos atingiram a comunidade e provocaram forte clamor público num momento que a nação tem ânsia de justiça. “Não é desarrazoado concluir, que em se tratando de fato de grande repercussão social, provocando grande alarde pelas suas proporções, a liberdade prematura dos acusados, antes do julgamento definitivo, seria um incentivo ao descrédito na Justiça, redundando, cada vez mais em prejuízo para a ordem pública” — prossegue a promotora.

No pedido de revogação da prisão, os dois acusados dizem que “não persiste mais o argumento da conveniência da instrução criminal, eis que todas as testemunhas de acusação já foram ouvidas no processo. A promotora, no entanto, rebate: “A instrução criminal ainda não se encerrou e a prova está em andamento com 58 testemunhas a serem ouvidas. Se a prisão preventiva decretada era exigida também para assegurar a aplicação da lei penal, com mais forte razão justifica-se agora no momento em que se aproxima o desate final do destino dos acusados, evitando-se possível fuga dos mesmos e, conseqüentemente, venham eles a frus-

trar um dos objetivos garantidos pela medida excepcional.”

Em seu parecer, a promotora cita um trecho da decretação de prisão de Falconi e Quintino, assinada pelo juiz Vanderlei Aparecido Borges: “com o poder que detém os indiciados, com a audácia e o atrevimento que lhes são peculiares, contando com supostas e esperadas proteções, é bem de ver o desencorajamento e, até o próprio de quem deva depor à respeito do assunto em regular instrução criminal, não sendo demais argumentar que, até como garantia da ordem pública, se poderia decretar a custódia cautelar dos indiciados”.

A promotora Lúcia Casali de Oliveira encerra sua manifestação desta forma: “a coletividade se viu exposta a perigo ante a prática das condutas imputadas aos requerentes (Falconi e Quintino), sendo certo, ainda, que outras ações por eles levadas a efeito são objeto também de novos inquéritos. O conjunto dos desvios de conduta positivados, aliado à nefasta associação com fins mesquinhos, a prepotência e o destempero manifestados, ensejam um juízo provisório de desvalor em relação aos réus, permitindo entrever personalidades socialmente perigosas, cuja manutenção no cárcere se faz necessária e a sociedade assim o reclama, como medida de inteira justiça”.